



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.185/99  
DE 11 DE MAIO DE 1.999

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filho ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos critérios do Programa de Garantia de Renda Mínima;

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela fórmula definida pelo Programa de Garantia de Renda Mínima;

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais de 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

ARTIGO 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III - comprovação pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV - comprovação de residência no município de, no mínimo, 05 anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Publicado no Jornal: O momento  
nº de 15105/99  
Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 11/05/99



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

na via 2º  
Regina  
Camano  
data: 11/05/99



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

ARTIGO 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento dos filhos;
- II - Comprovação de matrícula de cada filho no ano em curso;
- III - Comprovante de matrícula de anos anteriores (se houver) até 05, e,
- IV - Xerox do RG., Título de Eleitor e/ou CPF do requerente.

ARTIGO 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar lícitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 5º - O descumprimento de frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício concedido.

ARTIGO 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal da Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

ARTIGO 7º - Para o efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa instituído nesta Lei.

ARTIGO 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Renda Mínima, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I - Coord. Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) Assistente Social ;
- III - Coord. da Ação Social;
- IV - 01 (um) funcionário indicado pela C.M.E.C.;
- V - 01 (um) funcionário indicado pela C.M.A.S., e,
- VI - 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 40 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

ARTIGO 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - maior número de filho/dependentes de 0 a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio - educaticas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 11 de Maio de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07